



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.347/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar dois lotes de terras urbanas situados no Loteamento registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Águia Branca – ES, denominado Mirante dos Pontões, com o Sr. ALTAIR CANAL e sua esposa INES SCALDAFERRO CANAL, na área de terras rurais no lugar conhecido como Córrego da Onça, neste Município.

§ 1º. Os lotes de terras urbanos pertencentes ao Município são:

- a) Lote 1 (um), quadra "C", registrado com a matrícula nº 1.793, Livro 2/H, fls. 193, com área de 286,61m² (duzentos e oitenta e seis metros e sessenta e um centímetros quadrados), sendo 10,8 metros pelo lado direito, 13,51 metros pelo lado esquerdo, 20,57 metros pela frente, 23,07 metros de fundos, confrontando-se com Avenida Projetada 01, Rua Projetada 04, Rua Projetada 03, Lote 11 e 02.
- b) Lote 1 (um), quadra "K", registrado com a matrícula nº 1.912, Livro 2/I, fls. 012, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), sendo 5,61 metros pelo lado direito, 20,28 metros pelo lado esquerdo, 27,33 metros pela frente, 23,34 metros de fundos, confrontando-se com Avenida Projetada 01, Rua Projetada 08, Jaci Soares da Silva e Lote 02.

§2º. A área de terras rurais pertencente ao Sr. Altair Canal e sua esposa Inês Scaldaferro Canal é:

- a) Um imóvel rural legítimo, situado no Córrego da Onça, com área de 5.850m² (cinco mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando por seus diversos lados com Antônio Tibúrcio Carletti, Argentino Gobbi, Francisco Crivelário, Constâncio Scaldaferro e quem mais de direito. A área está registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Águia Branca – ES na matrícula nº 955, Livro 02, Registro nº 01/955.

Art. 2º - A concessão a que se refere o Art. 1º da presente Lei, só poderá ser efetivada após a regularização da infraestrutura de urbanização na Rua em que estão localizados os referidos lotes, em conformidade com a Lei nº 6667/79;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca/ES, 17 de março de 2016.


ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal